DECRETO Nº. 16.335/24

Estabelece regras e prazos para encerramento do Exercício Financeiro de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00); Lei Federal nº 4.320/64 e a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer cronograma de atividades e ações essenciais para o encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de encerramento do Exercício Financeiro de 2024 e levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto, cabendo às autoridades competentes das respectivas Secretarias Municipais e demais órgãos e setores obedecer, em especial, aos seguintes prazos:

I - até 06/12/2024, para encaminhamento do Planejamento Anual de Auditoria do Patrimônio Mobiliário para 2025 à Controladoria-Geral do Município, por cada Secretaria Municipal;

II - até 10/12/2024, para finalização de licitações com *status* para empenhamento, ressalvando-se hipóteses de relevante interesse público;

III - a partir de 16/12/2024 ficam suspensas as compras e licitações que não tenham necessidade de serem empenhadas neste exercício financeiro, excetuando-se serviços e/ou materiais, como as despesas de serviços contínuos e as utilizadas em ações emergenciais;

IV - até 16/12/2024, para emissão de empenhos e liquidações, observando-se:

a) para serviços contínuos e pagos mediante valor fechado, poderá liquidar o valor total até 16/12/2024, data limite para liquidações;

b) excepcionalmente, para serviços pagos mediante medições, a liquidação do período 16/12/2024 até 31/12/2024 deverá ser realizada no mês de janeiro de 2025;

c) para serviços contínuos, como consumo de energia elétrica (CEMIG), água e esgoto (COPASA), correspondências (CORREIOS) e telefonia, não sendo possível a antecipação de faturas, deverão ser liquidados em janeiro de 2025;

V - até o dia 16/12/2024, para as Secretarias Municipais anularem os empenhos não liquidados e encaminharem à Diretoria Contábil, por meio de ofício via sistema (Conecta), as despesas não processadas a serem inscritas em Restos a Pagar em 2025, com justificativa detalhada;

VI - até 16/12/2024, para a Procuradoria-Geral enviar à Contabilidade relatório detalhado dos precatórios devidos, bem como qualquer contrato, acordo judicial e termo de ajustamento de conduta que possa interferir no patrimônio do Município;

VII - a partir de 16/12/2024 não serão autorizados adiantamentos de viagens e pequenas despesas, excetuando-se os casos específicos da Secretaria Municipal de Saúde ou de relevante interesse público;

VIII - até 30/12/2024, para empenhamento e envio para pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais, referente a dezembro de 2024, e demais encargos;

IX - até 30/12/2024, para que a Diretoria de Contabilidade envie à Procuradoria-Geral solicitação para fins de emissão de decreto versando sobre cancelamento dos Restos a Pagar referente ao Exercício de 2018, em razão de prescrição quinquenal;

Documento assinado digitalmente - Q7W-4RZ-J90-W12
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

X - até 20/12/2024, para envio de prestação de contas de adiantamentos para viagens e adiantamentos de pequenos vultos, à Tesouraria;

XI - até 30/12/2024, para envio à Diretoria de Orçamento e Planejamento/SEMAD, por todas as Secretarias Municipais, Câmara Municipal e DIVIPREV, ofício contendo a Avaliação das Metas Físicas, conforme art. 1º da Lei 8.964/22 – PPA, para o período de 2022 a 2025;

XII - até 10/01/2025, para a Procuradoria-Geral Ajunta para Assuntos Fazendários – PROFAZ, enviar à Contabilidade, certidão de receitas tributárias e outras em aberto e o Livro da Dívida Ativa do Município;

XIII - até 10/01/2025 para a Diretoria Financeira do Município enviar ao SICOM/TCE-MG o arquivo do módulo Extratos Bancários, nos termos da instrução de preenchimento conforme COMUNICADO SICOM nº 24/2021; mediante preenchimento e assinatura do formulário contido no Anexo VIII da IN nº 008/2003 do TCE-MG (inspeção "*in loco");*

XIV - até 10/01/2025, para a SEMAD, SEMUSA e SEMED enviarem à Contabilidade-Geral do Município, o relatório resumo de almoxarifado anual consolidado do município, assinado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a);

XV - até 10/01/2025, para as Secretarias Municipais enviarem à Controladoria-Geral relatório detalhado dos saldos finais dos contratos, evidenciando de forma individualizada por instrumento formalizado, constando o nº do instrumento, o contratado, objeto, valor total do contrato, valor repassado em 2024 e valor a repassar nos próximos exercícios financeiros, observando-se o contido no inciso VI;

XVI - até 20/01/2025, para que as Secretarias Municipais enviem para a Controladoria-Geral o Relatório de Aplicações de Recursos Públicos realizadas por entidades de direito privado, evidenciando de forma individualizada por instrumento formalizado, indicando-se a entidade, numeração do instrumento, objeto e valor repassado em 2024 e, inclusive, valores consignados em Restos a Pagar;

XVII - até 14/02/2025 para a Diretoria de Cadastro, Gerência Administrativa da Secretaria de Administração e Equipe de trabalho nomeada para elaboração do inventário, avaliação e cadastro dos bens móveis e imóveis, enviar relatório resumido final de patrimônio devidamente assinado pelos responsáveis técnicos à Diretoria de Contabilidade e Prestação de Contas para verificação e fechamento do balanço patrimonial;

XVIII - até 03/03/2025, para a Controladoria-Geral enviar à Diretoria de Contabilidade-Geral e Prestação de Contas, o Relatório de Controle Interno do ano de 2024, devidamente assinado pelos responsáveis e ciência do Chefe do Executivo;

XIX - até 03/03/2025, para a Secretaria Municipal de Educação enviar à Diretoria de Contabilidade-Geral e Prestação de Contas, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e Secretários, os seguintes relatórios:

a) Receita Base de Cálculo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) Demonstrativo dos Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

c) Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do FUNDEB;

d) Parecer elaborado pelo Conselho do FUNDEB e assinado por seu Presidente;

XX - até 03/03/2025, para a Secretaria Municipal de Saúde enviar à Diretoria de Contabilidade-Geral e Prestação de Contas, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e Secretário os seguintes relatórios:

a) Receita Base de Cálculo para Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

b) Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Documento assinado digitalmente - Q7W-4RZ-J90-W12
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

XXI - até 03/03/2025, para a Comissão Especial, instituída pelo Controle Interno, encaminhar à Diretoria de Contabilidade-Geral e Prestação de Contas e devidamente assinadas:

a) Certidão de Inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria;

b) Certidão de Inventário físico e financeiro dos valores materiais em almoxarifado;

c) Certidão de Inventário físico e financeiro dos valores dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão;

d) Certidão de Inventário físico e financeiro dos valores passivo circulante e não circulante;

e) Certidão de Inventário físico e financeiro dos valores das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos;

§ 1º Qualquer despesa contratada posterior aos prazos estabelecidos, que não se enquadre nas exceções, será de exclusiva responsabilidade de quem a realizou, não sendo admitidos quaisquer empenhamentos de despesas para o próximo exercício.

§ 2º Nenhuma pendência relativa às conciliações bancárias deverá ultrapassar para o exercício financeiro subsequente, devendo-se observar as fontes de recursos.

§ 3º Nenhum material permanente deverá ser adquirido após o dia 16/12/2024, excetuando os casos de relevante interesse público, devidamente demonstrado.

§ 4º A Secretaria Municipal que possua almoxarifado deverá gerar seu próprio relatório de almoxarifado e manter o arquivo resumo analítico assinado, para guarda e zelo na própria Secretaria, conforme inciso XIV.

§ 5º Os empenhos que não forem encaminhados à Contabilidade dentro do prazo estabelecido no inciso V , sem justificativa quanto ao não envio, serão automaticamente cancelados.

Art. 2º Os setores que já efetuaram aquisições anteriores deverão agilizar junto aos fornecedores o recebimento dos bens permanentes já adquiridos, para que todas as notas fiscais estejam anexadas aos empenhos e liquidações até 16/12/2024.

Art. 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilização do servidor, do gestor e demais responsáveis no âmbito da respectiva área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

Art. 4º Os termos aditivos a contratos, convênios, termos de colaboração ou de fomento que vencerão em dezembro de 2024 e que serão prorrogados, deverão ser publicados até dia 16/12/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de outubro de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

Diogo Andrade Vieira
Controlador-geral do Município

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - Q7W-4RZ-J90-W12
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/10/2024 às 18:04:37

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 22/10/2024 às 09:48:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ DIOGO ANDRADE VIEIRA

Assinou em 28/10/2024 às 11:43:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.733.556-**

Eu, DIOGO ANDRADE VIEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 01/11/2024 às 14:24:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 04/11/2024 às 15:50:25 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q7W 4RZ J90 W12